REGULAMENTO

BOLSAS SANTANDER DE INCENTIVO À CARREIRA DOCENTE | 2025 – 1.ª Edição

Destinadas a alunos do primeiro ano de mestrados em ensino para o 3º ciclo e ensino secundário

Exposição de Motivos

O Programa **"Bolsas Santander de Incentivo à Carreira Docente | 2025 – 1º edição"** é um projeto concebido entre a **Fundação Santander Portugal** ("**Fundação**") em Parceria com **Instituições de Ensino Superior** com a finalidade de captar alunos para a carreira docente, concedendo bolsas a estudantes universitários do primeiro ano do mestrado em ensino para o 3º ciclo e ensino secundário.

A presente iniciativa emana dos objetivos centrais da Fundação Santander Portugal de apoiar o progresso sustentado da sociedade portuguesa nos domínios da educação através da formação de professores.

A Fundação Santander Portugal atribui especial importância à qualidade do ensino nas escolas portuguesas desenvolvendo programas específicos de capacitação de professores focados no desenvolvimento de competências e aplicação de vários métodos de ensino inovadores e de referência. A iniciativa de incentivo ao ingresso na carreira docente vem complementar esta abordagem e responder simultaneamente a um problema estrutural da nossa sociedade: a falta de professores em Portugal. A Fundação de acordo com os dados disponíveis identificou quatro áreas de intervenção urgente: Matemática, Português, Inglês e Informática e estabeleceu parcerias com entidades de todo o país com capacidade para formar professores.

A experiência internacional e nacional tem demonstrado que a concessão de Bolsas previne o abandono do Ensino Superior por parte de estudantes, constituindo um fator de estabilidade financeira o que contribuí para reforçar os níveis do sucesso escolar.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define as condições aplicáveis ao Programa Bolsas Fundação Santander de Incentivo à Carreira Docente 2025.

Artigo 2.º

(Definições)

Para os efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) **Aderente:** Instituições de Ensino Superior com Acordo com a Fundação Santander Portugal para a participação no Programa;

b) **Ano Letivo:** período compreendido entre o início e o fim das atividades letivas que poderá compreender um período de 36 a 40 semanas e estar organizado em semestres ou trimestres;

c) **Bolsa**: uma prestação pecuniária destinada a comparticipar parte dos encargos com a frequência de Instituições de Ensino Superior a conceder pelo período de um Ano Letivo;

d) **Candidato**: estudante do ensino superior que submeteu a candidatura à concessão de uma Bolsa no âmbito do Programa Bolsas Santander de Incentivo à Carreira Docente;

e) **Estudantes Universitários**: alunos das Instituições de Ensino Superior.

f) **Estudante Deslocado:** aluno de uma Instituição de Ensino Superior cujo domicílio fiscal dista pelo menos 100km da Instituição mais próxima com oferta formativa que confira habilitação para a docência no Grupo de Recrutamento pretendido

g) **Grupo de Recrutamento**: estrutura que corresponde a habilitação específica para lecionar no nível de ensino, disciplina ou área disciplinar da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

h) **Fundação**: Fundação Santander Portugal;

i) **Instituição do Ensino Superior**: compreende as universidades, as escolas das universidades designadamente Faculdades ou institutos superiores, os Institutos Universitários e outras Instituições de Ensino Universitário;

j) **Plataforma**: Portal em linha da propriedade da Universia Holding SL que agrega utilizadores registados no Portal, universidades e outras instituições educativas ou outras entidades que se juntam ao Portal e que publicam nele Programas de Bolsas, incluindo Bolsas de Estudo, ou cursos com vagas limitadas;

k) **Programa**: Bolsas Fundação Santander de Incentivo à Carreira Docente mediante o qual é concedida aos estudantes universitários uma comparticipação financeira para apoiar os seus estudos académicos.

Artigo 3.º

(Concessão de Bolsas)

1. As Bolsas destinam-se a comparticipar os encargos habituais de estudantes universitários matriculados no primeiro ano do mestrado em ensino para o 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, numa das instituições aderentes ao Programa.

2. O número de Bolsas a conceder por cada Aderente é definido por Acordo entre os mesmos e a Fundação.

3. Compete a cada Aderente divulgar o número de Bolsas a conceder em cada curso de mestrado de acordo com o previamente estabelecido com a Fundação.

4. Sempre que o número de Bolsas atribuídas por cada Aderente for inferior ao estabelecido, a entidade Aderente poderá conceder as Bolsas remanescentes na Edição seguinte.

Artigo 4.º

(Princípios)

As concessões de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento obedecem ao princípio da igualdade, transparência, publicidade e não discriminação.

Artigo 5.º

(Valor das Bolsas)

1. O valor de cada Bolsa é fixado em 750€ (setecentos e cinquenta euros).

2. Qualquer alteração ao previsto no número anterior deverá ser acordada com a Fundação Santander Portugal.

Artigo 6.º

(Cumulação com outras Bolsas)

1. A Bolsa concedida através do Programa é cumulável com qualquer outra bolsa ou apoio atribuídos por outra entidade.
2. A concessão de Bolsas ao abrigo do presente programa é permitida unicamente por um ano letivo.

Da Candidatura à Concessão de Bolsas ao Abrigo do Programa

Artigo 7.º

(Publicidade do Programa)

1. A abertura do procedimento de atribuição de Bolsas é divulgada por cada Aderente através dos meios e canais habitualmente disponíveis incluindo os espaços físicos e canais digitais.

2. Cada Aderente deve indicar o período de apresentação de candidaturas, as condições de candidatura, o modo de avaliação das mesmas, o número de Bolsas a conceder e a data da notificação sobre a concessão das Bolsas.

Artigo 8.º

(Condições de Candidatura)

1. A atribuição de Bolsa ao abrigo do Programa Bolsas Fundação Santander de Incentivo à Carreira Docente está sujeito às seguintes condições:

a) À inscrição ou matrícula numa instituição Aderente ao Programa e frequência do primeiro ano de um mestrado em ensino para o 3º ciclo e ensino secundário, comprovado nos ternos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;

2. O candidato que preencha o conceito de estudante deslocado previsto na alínea f) do artigo 1.º do Regulamento deverá comprovar o mesmo nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento.

3. Cada Aderente poderá definir outras condições de candidatura devidamente publicitadas e previstas em Anexo ao presente Regulamento.

4. As condições exigidas por cada aderente são da inteira responsabilidade dos mesmos.

Artigo 9.º

(Gratuitidade)

Todo o processo de candidatura é gratuito.

Da Candidatura

Artigo 10.º

(Submissão da Candidatura)

1. A candidatura é submetida através da plataforma Santander Open Academy, disponível em www.santanderopenacademy.com/pt.

2. O candidato deve consultar as Condições de Utilização e as Políticas de Privacidade da Plataforma referido no número anterior.

Artigo 11º

(Prazo da candidatura)

O período de candidaturas tem início no dia [14 de abril de 2025] e termina às 23:59 horas do dia [31 de outubro de 2025].

Artigo 12.º

(Documentos)

1. A Candidatura à concessão de bolsas ao abrigo do Programa está sujeito à submissão dos seguintes documentos na Plataforma:

a) Comprovativo de inscrição e/ou de matrícula no primeiro ano de um mestrado de ensino para o 3º ciclo e ensino secundário na respetiva instituição Aderente;

b) O comprovativo do rendimento anual pessoal ou familiar, designadamente o comprovativo do IRS ou certidão comprovativa de rendimentos emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Comprovativo de domicílio fiscal caso o candidato preencha o conceito de estudante deslocado para os efeitos do artigo 17.º n.º 1 do presente Regulamento.

d) Comprovativos das condições de candidatura exigidas por cada Aderente ao Programa sempre que aplicável;

2. Cada Aderente poderá exigir outros documentos que comprovem as condições especificas de candidatura e que deverão estar previstos em Anexo ao presente Regulamento.

3. Os documentos exigidos nos termos do número anterior são da inteira responsabilidade dos Aderentes.

Da Avaliação das Candidaturas

Artigo 13.º

(Avaliação)

A avaliação e seleção dos candidatos à concessão de Bolsas ao abrigo deste Regulamento é da responsabilidade de cada Aderente.

Artigo 14.º

(Exclusão da candidatura)

Serão excluídas as candidaturas que:

a) Não preencham as condições de candidatura;

b) Não apresentem toda a documentação exigida;

c) Sejam apresentadas fora do prazo;

d) Formuladas com mediante falsas declarações.

Artigo 15.º

(Critérios de Classificação e Concessão de Bolsas)

1. Podem candidatar-se a uma Bolsa Santander de Incentivo à Carreira Docente alunos inscritos nos mestrados que conferem habilitação para a docência nos Grupos de Recrutamento 300 (Português), 330 (Inglês), 500 (Matemática) e 550 (Informática).

2. Cada candidatura deve ser avaliada com base nos seguintes critérios:

a) Primeiro critério: ser estudante deslocado de acordo com a alínea f do artigo 2 deste regulamento. Os candidatos estudantes deslocados são ordenados com base na distância em quilómetros entre domicílio fiscal e a Instituição mais próxima com oferta formativa que confira habilitação para a docência no Grupo de Recrutamento pretendido;

b) Segundo critério: condição económica. Os candidatos são ordenados por condição económica determinada pelo aderente com base nos documentos solicitadas na alínea b) do n.º1 do artigo 12 do presente regulamento.

3. Qualquer alteração ao previsto nos números anteriores deverá ser acordada com a Fundação Santander Portugal.

4. Cada Aderente deverá divulgar os critérios específicos de avaliação das suas candidaturas.

Artigo 16.º

(Ordenação dos Candidatos)

1. Após a avaliação das candidaturas o Aderente procede à ordenação decrescente dos candidatos de acordo com a classificação obtida por cada um dos candidatos.

2. As Bolsas são concedidas até ao limite máximo previsto para cada Aderente e para cada mestrado.

3. Sempre que um estudante não aceitar a concessão da Bolsa a mesma é atribuída ao candidato seguinte, segundo a ordenação definida.

Da Concessão das Bolsas

Artigo 17.º

(Notificação da Classificação)

1. A divulgação do resultado das candidaturas está prevista para o dia 12 de novembro até as **23:59**.

2. A classificação dos candidatos é divulgada na Plataforma www.santanderopenacademy.com/pt e por mensagem de correio eletrónico e por outros meios definidos por cada Instituição Aderente.

Artigo 18.º

(Recurso)

Os alunos poderão recorrer dentro dos critérios da Aderente e da lei sempre que aplicável.

Artigo 19.º

(Declaração)

O candidato a que foi concedida a Bolsa ao abrigo deste Regulamento deve declarar que a aceita na Plataforma https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html).

Artigo 20º

(Liquidação da Bolsa)

1.As Bolsas serão pagas aos Candidatos pelo Aderente recorrendo aos fundos atribuídos através de transferência bancária para uma conta titulada pelo Candidato.

2. As Bolsas serão liquidadas pela Entidade Aderente pelo seu valor bruto, não assumindo a Fundação a responsabilidade sobre quaisquer outros encargos, nomeadamente impostos ou taxas que daí resultem.

Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 21.º

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Autorização e tratamento de dados pessoais

1.1. Tratamento de Dados Pessoais pela UNIVERSIA HOLDING, S.L.

Os Candidatos à atribuição da Bolsa inscrever-se-ão na plataforma disponibilizada para o efeito (https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html) e aceitarão os termos e condições quanto à forma como a UNIVERSIA HOLDING, S.L., enquanto Responsável Independente pelo Tratamento de Dados, irá recolher e tratar os seus dados pessoais, necessários à formalização da candidatura.

Os candidatos terão ainda de autorizar, expressamente, a UNIVERSIA HOLDING, S.L., na plataforma a recolher, registar e a tratar informaticamente, os seus dados pessoais, diretamente para esses efeitos, bem como a partilhá-los com a Fundação Santander Portugal (ex. nome, email) para efeitos de comunicações comerciais e/ou de carácter académico, próprias e de terceiros de forma personalizada.

A Política de Privacidade e de Tratamento de Dados poderá ser consultada na seguinte página: https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/legal/privacy.html.

Os Candidatos serão responsáveis pela fiabilidade da informação prestada, podendo ser solicitados elementos comprovativos que atestem os dados.

O fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais dos Candidatos:

a) Para efeitos da candidatura, assenta na execução do contrato de adesão em questão (o presente Regulamento BOLSAS SANTANDER DE INCENTIVO À CARREIRA DOCENTE 2025, 1.ª Edição) que pode ser consultado na plataforma;

b) Para efeitos de partilha dos dados do titular com a Fundação Santander Portugal, assenta no prévio consentimento destes, que deverá ser concedido na plataforma da candidatura, acessível na página em https://www.santanderopenacademy.com/pt_pt/index.html.

Os dados pessoais destinam-se a ser tratados com as finalidades de candidatura à atribuição da Bolsa e partilha de dados com a Fundação Santander Portugal.

1.2. Tratamento de Dados Pessoais pela Fundação Santander Portugal

A Fundação Santander Portugal é o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais referidos neste documento.

A Fundação Santander Portugal poderá ser contatada para o seguinte endereço de correio eletrónico privacidade.fundacao@santander.pt.

Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Fundação Santander Portugal serão conservados pelo período de 1 ano, e posteriormente eliminados, ou ainda por período mais alargado, após a sua cessação, pelos prazos de prescrição ou caducidade referentes aos direitos que dele resultam, por força de obrigação legal, regulamentar ou contratual, para defesa ou exercício de direitos no âmbito de eventuais ações judiciais, gestão de reclamações, manutenção de registos para fins de auditoria e prossecução dos interesses legítimos da Fundação Santander Portugal em prevenir e controlar o risco ou acréscimo de prejuízo financeiro e de situações de fraude, bem como em salvaguardar o exercício informado pela Fundação Santander Portugal do princípio da autonomia privada e da liberdade contratual.

Assistem ao Titular dos Dados Pessoais os direitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("**Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**"), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto ("**Lei da Proteção de Dados Pessoais**"), nomeadamente o direito de solicitar à UNIVERSIA HOLDING, S.L. e à Fundação Santander Portugal o acesso aos dados transmitidos e que lhe digam respeito, à sua retificação e, nos casos em que a lei o permita, o direito de se opor ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos junto do Responsável pelo Tratamento para os contactos *supra* indicados.

O Titular dos Dados goza ainda do direito de retirar o consentimento prestado, sem que tal comprometa a licitude dos tratamentos anteriormente efetuados.

Ao Titular dos Dados assiste ainda o direito de apresentar reclamações relacionadas com o incumprimento destas obrigações à Comissão Nacional da Proteção de Dados, por correio postal, para a morada Av. D. Carlos I, 134 - 1.º, 1200-651 Lisboa, ou, por correio eletrónico, para geral@cnpd.pt (mais informações em https://www.cnpd.pt/).

Disposições Finais

Artigo 22.º

(Esclarecimentos ou Reclamações)

Os estudantes interessados ou candidatos à concessão de Bolsas ao abrigo do presente Regulamento poderão pedir esclarecimentos ou informações ao respetivo Aderente que em caso de dúvida poderá solicitar o apoio da Fundação.

Artigo 23.º

(Disposições Finais)

A Fundação Santander Portugal reserva o direito de modificar o presente Regulamento em qualquer momento, informando os Candidatos acerca das modificações introduzidas através da página www.santanderopenacademy.com/pt.